



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.509, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede Municipal de Ensino de Santana nos termos previstos na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e, a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e, com base na meta nº 6 do Plano Municipal de Educação-PME.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes da educação básica municipal e suas respectivas modalidades de ensino.

Art. 2º - A educação integral do Município atenderá gradualmente as escolas da rede municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares ou mais, e proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico, e o RCA-Referencial Curricular Amapaense alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. Integrará também a educação integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

I - O Atendimento Educacional Especializado que deverá ser ofertado aos educandos público alvo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva Educação Inclusiva (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) que participam no contraturno de atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral;

Art. 3º Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora do ambiente educacional escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Santana:

I - Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - Garantir currículo escolar articulado coma Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes das Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Santana, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III – Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;

IV – Fomentar a geração de conhecimento;

V - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimento.

VII - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

VIII- Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Santana;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

IX- Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X - Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

X.I- Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 5º Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular da base comum e da parte diversificada e a oferta das atividades complementares na Rede Municipal de Ensino de Santana no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

I - Dos horários de funcionamento:

- a) horário de aula da base comum e da parte diversificada em um turno de aula e no contraturno oferta de atividade complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar.
- b) horário dos apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (alunos encaminhados) no contraturno da oferta da escolarização regular.
- c) A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares/atividades complementares serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme circular ou portaria específica.

II – Da organização curricular

- a) A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino incluem o currículo básico obrigatório conforme definido na BNCC e no RCA, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

III- Da carga horária

- a) carga horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/RCA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral será de 20 (vinte) horas semanais, sendo composta pelas horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/RCA somadas com as 15 (quinze) horas/aula destinadas para as atividades complementares.

IV- Do quadro curricular

- a) caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados na Lei de Diretrizes e base da educação Nacional – LDB, no RCA alinhado ao BNCC, Referencial curricular municipal e as Instruções normativas da SEME e suas adequações;
- b) ao compor o quadro curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades especificadas no Plano Municipal orientador que será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a escola adequar seus regimentos internos e projeto político pedagógica ao contexto da educação integral.

Art. 6º Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de 7 (sete) horas diárias e máximo de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes, podendo funcionar de forma contínua ou em jornada partida em dois turnos.

Art. 7º Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno, conforme tipificado no Parágrafo único do Art. 2º desta Lei.

Art. 8º As atividades extracurriculares, complementares, projetos ou programas educacionais devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Santana-AP.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretária Municipal de Educação, mediante transferência de recursos financeiros pelo Governo Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Cessando o repasse do Incentivo Financeiro Federal, o município fica desobrigado de sua continuidade e custeio.

Art. 11. A regulamentação da presente Lei se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e validados por parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 26 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86CA-5B9B-E35F-4036

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 26/04/2024 14:24:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/86CA-5B9B-E35F-4036>